

AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

Apresentador: João Ávila
Departamento Nacional de Auditoria do SUS
(DENASUS)
Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa
Ministério da Saúde

A Constituição Federal de 1988 dispõe:

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.” (grifo nosso)

A Lei nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde, define:

“Art. 16. A direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) compete:

[...]

XIX – estabelecer o Sistema Nacional de Auditoria e coordenar a avaliação técnica e financeira do SUS em todo o Território Nacional em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal.”

[...]

“Art. 33. Os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) [...]

§4º O Ministério da Saúde acompanhará, através de seu sistema de auditoria, a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados a Estados e Municípios. Constatada a malversação, desvio ou não aplicação dos recursos, caberá ao Ministério da Saúde aplicar as medidas previstas em lei.”

O **Decreto nº 1.651, de 1995**, que regulamenta o SNA, define:

“Art. 5º (...) compete ao SNA verificar, por intermédio dos órgãos que o integram:

I – no plano federal

a) a aplicação dos recursos transferidos aos Estados e Municípios mediante análise dos relatórios de gestão de que tratam o art. 4º, inciso IV, da Lei nº 8.142, de 28 de setembro de 1990, e o art. 5º do Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994;

b) as ações e serviços de saúde de abrangência nacional em conformidade com a política nacional de saúde;

c) os serviços de saúde sob sua gestão;

d) os sistemas estaduais de saúde;

e) as ações, métodos e instrumentos implementados pelo órgão estadual de controle, avaliação e auditoria;

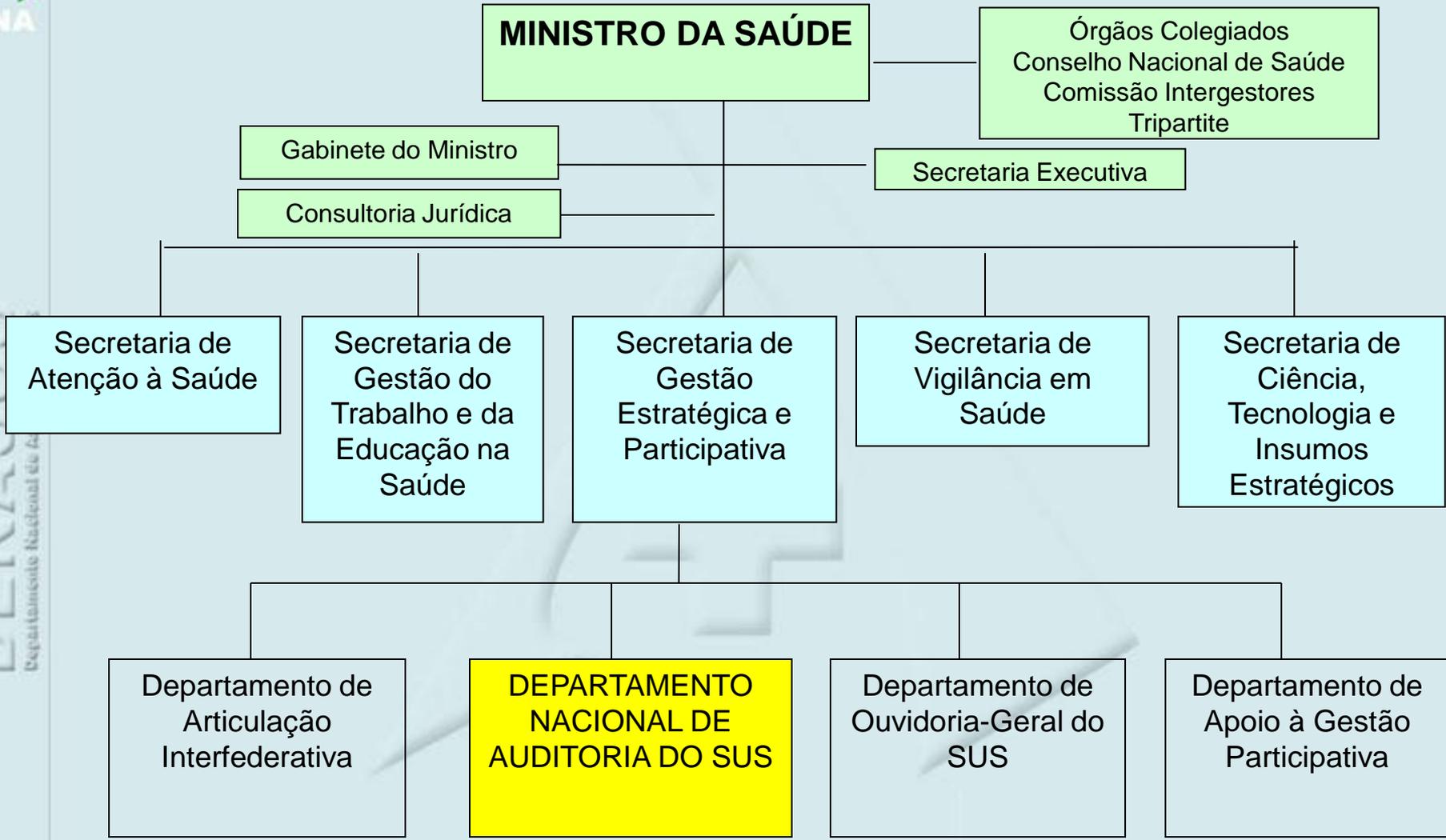
II – no plano estadual

...

III – no plano municipal:



Estrutura do Ministério da Saúde



DEIN/SUS
Departamento Nacional de Insumos

Estrutura do DENASUS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS

SEAUD (24) / DIAUD (2)

Coordenação de Sistemas de Informação

Coordenação Geral de Auditoria

Coordenação de Análise de Demanda

Coordenação de Planejamento e Operacionalização

Coordenação de Monitoramento de Auditoria

Coordenação Geral de Desenvolvimento, Normatização e Cooperação Técnica

Coordenação de Desenvolvimento

Coordenação de Normatização e Cooperação Técnica

Coordenação Geral de Infra-estrutura e Logística

DENASUS
Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Principais competência do DENASUS (Decreto nº 8.065/2013 – art. 37 - estrutura regimental do MS):

- **Auditar** por amostragem a adequação, a qualidade e a efetividade das ações e serviços públicos de saúde, e a regularidade técnico-financeira da aplicação dos recursos do SUS, em todo o território nacional;
- **Estabelecer diretrizes e propor normas** e procedimentos para a sistematização e a padronização das ações de auditoria, inclusive informatizadas, no âmbito do SUS;
- Promover a **interação e a integração** das ações e procedimentos de auditoria entre os componentes do SNA do SUS;
- Apoiar iniciativas de interlocução entre os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, os órgãos de controle interno e externo e os Conselhos de Saúde;

Quem o DENASUS audita:

- ✓ Gestores (MS - SES - SMS)
- ✓ Unidades públicas de saúde;
- ✓ Unidades privados - prestadores do SUS; (privados, filantrópicos e terceiro setor)

Modalidades de atividades de controle

- ✓ Auditoria;
- ✓ Visita Técnica; e
- ✓ Verificação do Termo de Ajuste Sanitário – TAS;

A quem o DENASUS atende:

- Ministério da Saúde (Além das auditorias programadas no processo de planejamento)
- Conselhos de Saúde
- Ministério Público Federal/Estadual
- Tribunal de contas da União – TCU
- Controladoria-Geral da União – CGU
- Ministério da Justiça /Polícia Federal
- Poder Judiciário
- Poder Legislativo
- Órgãos Estaduais/Municipais
- Cidadão

Forma de atuação para a realização das ações de auditoria

- **Direta**: com a participação de técnicos do Componente Federal do SNA.
- **Integrada**: com a participação de técnicos de mais de um dos Componentes do SNA.
- **Compartilhada**: com a participação de técnicos do Componente Federal do SNA, junto com os demais técnicos de outras instituições de controle (TCU, CGU).

OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE

Demanda – É o que está sendo solicitado, requisitado ou denunciado ao DENASUS. É o insumo básico desencadeador de uma resposta ou da realização de uma ação de controle. Seu entendimento e registro fidedigno no SISAUD/SUS qualifica o procedimento a ser viabilizado para o seu atendimento. É a porta de entrada do sistema informatizado.

OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE

Protocolo – É o instrumento norteador para realização de uma determinada ação envolvendo diversas atividades com o mesmo objeto.

Tem como finalidade principalmente uniformizar a atuação das equipes.

Faz parte do protocolo um roteiro gerencial para ser preenchido pelas equipes com vista a consolidação dos resultados e subsidiar na elaboração de relatório gerencial.

Tarefa – Tem por finalidade nortear a atuação da equipe nas fases analítica e operativa da atividade de controle e deverá conter o detalhamento e orientações pertinentes indispensáveis para subsidiar o desenvolvimento dos trabalhos necessários ao atendimento da demanda.

Programação da atividade - A partir da tarefa registrada no SISAUD/SUS, deverão ser realizados os procedimentos de programação da atividade, definindo:

Equipe – Será designada com a indicação de um coordenador, cuja composição deverá ser adequada ao objeto da atividade e extensão dos trabalhos.

Quando necessário, poderá ser solicitado a outras Unidades Desconcentradas a indicação de técnicos para compô-la.

Poderá ainda ser composta por técnicos de outros componentes do SNA, bem como, na condição de colaborador, por técnicos não pertencentes ao sistema

PROGRAMAÇÃO (via SISAUD/SUS)

Objeto da atividade – Será definido a partir da identificação do escopo da verificação, levando-se em consideração a natureza do fato estabelecido na demanda, associado diretamente ao tipo de recurso ao qual esse está vinculado, baseando-se na classificação definida na forma dos Blocos de Financiamento.

Período de abrangência – Compreende o espaço temporal de verificação definido para ser examinado pela equipe.

FASES

As atividades de controle são realizadas em três fases:

1. Analítica - **Planejamento da atividade**
2. Operativa – “in loco”
3. Relatório

RELATÓRIO

- ✓ Dados básicos (finalidade/unidade auditada/demandante/período de realização e da abrangência)
- ✓ Identificação dos dirigentes (responsáveis não dirigentes)
- ✓ Introdução
- ✓ Metodologia
- ✓ Constatações (Evidência, Fonte da Evidência, Conformidade/Não Conformidade, Responsáveis, Justificativa, Análise da justificativa e Recomendação)
- ✓ Notificação (Cadastro da notificação/Registro final da notificação)
- ✓ Conclusão

MÓDULO DEVOLUÇÃO

- ✓ Objeto
- ✓ Motivo
- ✓ Documentos comprobatórios
- ✓ Data do Fato Gerador
- ✓ Valores

RELATÓRIOS:

Relatório analítico – Resulta dos trabalhos de pesquisa desenvolvidos na fase analítica, é uma síntese da coleta de dados, explicita a extensão e a profundidade dos exames a serem realizados, tem como finalidade sinalizar os principais pontos que deverão ser verificados, evitando equívocos em relação ao foco da atividade e otimizar o tempo na execução da fase in loco.

Relatório Preliminar – Resulta dos trabalhos de verificação in loco, que servirá de instrumento para notificação visando a apresentação de justificativa pelo órgão, instituição ou unidade verificada, bem como pelos agentes responsáveis referentes aos achados preliminares não conforme.

Relatório final – Resulta dos trabalhos da atividade de controle, do qual devem constar os capítulos do relatório preliminar e, além desses, Justificativa do Auditado se houver e Análise da Justificativa, Recomendação, Destinatários da Recomendação, Registro Final Sobre a Notificação e a Conclusão.

Relatório complementar – Este documento é elaborado exclusivamente no caso de atividade já encerrada e em decorrência de algum fato surgido após o procedimento de encerramento.

Encerramento da atividade de controle

Análise da consistência:

- Por uma câmara técnica ou pelo supervisor.
- Por uma equipe de analista da Unidade Central do Departamento.

Publicação/Divulgação – Com base na Lei nº 12.527, de 18/11/2011, lei de Acesso à Informação, os relatórios das atividades de controle são divulgados por meio do sítio oficial do DENASUS (<http://sna.saude.gov.br>).

15 dias após o encerramento.

Exceções – necessita de justificativas

